



Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais  
 Direção Regional da Educação e Administração Educativa  
 Escola Básica e Secundária da Povoação

Exmo. Senhor  
 Presidente da Comissão de Assuntos  
 Sociais da ALRA  
 Dr. Joaquim Machado

Sua Referência: S/337/2023 Sua Comunicação de 1 de fevereiro de 2023	Nossa Referência: S-EBSP/2023/176	Data: 28/02/2023
---	--------------------------------------	------------------

**Assunto:** Parecer relativo à proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidade Orgânicas do Sistema Educativo Regional

No seguimento do pedido de parecer escrito à proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidade Orgânicas do Sistema Educativo Regional, solicitado por sua Excelência, Dr. Joaquim Machado, presidente da Comissão de Assuntos Sociais da ALRA, através do ofício S/337/2023 de 1 de fevereiro de 2023, vimos apresentar o parecer do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Povoação.

Para começar, gostaríamos de apresentar um lamento, uma vez que, quanto a nós, o Governo, na apresentação desta proposta, perdeu uma grande oportunidade de corrigir um conjunto de problemas do atual diploma, pois, para mudar o que quer que seja, não basta alterar um conjunto de títulos e introduzir umas fórmulas para tudo ficar igual, ou mesmo pior.

Da análise artigo a artigo:

**Artigo 19º** - Autonomia... bem sabemos que não é independência, mas, em especial no que toca à autonomia financeira, esta não pode ser plena sem a devida dotação orçamental. Os tremendos constrangimentos financeiros a que os fundos escolares estão sujeitos diminuem, fortemente, a sua ação. Urge rever as cotações atribuídas a certas rúbricas, pois, em muitos casos, são irrisórias face às necessidades. Esta autonomia financeira, se não queremos que seja só uma referência na legislação, deverá ser acompanhada de dotação capaz de a satisfazer;

**Artigo 32º** - Constata-se neste artigo, como aliás em toda a proposta, um elencar enorme de competências e atribuições às unidades orgânicas, sem que se veja uma referência real à transferência de dotação suficiente para fazer face a tais atribuições (como referido na alusão ao artigo 19º).

Relativamente à formação de pessoal, pensamos que seria uma competência da Direção Regional com a tutela da educação/administração educativa, sem prejuízo de ser complementada pela oferta das Unidades Orgânicas.

**Artigo 40º pontos 4 e 5** - questionamo-nos se ainda fará sentido continuar com esta redação, uma vez que, desde 2018, com a implementação da aplicação GERFIP, a direção regional tem acesso, em tempo real, a toda a execução orçamental dos diversos fundos escolares;

**Artigo 53º ponto 1** - a alteração feita à redação deste ponto, quanto a nós, impede a participação de mais um elemento do CE, um Vice-Presidente, no Conselho Pedagógico (CP), uma vez que só o Presidente do CE é membro, por inerência de cargo, do CP (Alínea a) do ponto 4 do artigo 63º- desta proposta). Ora, nesta nova redação, com a retirada da palavra “eleição” está vedada a possibilidade de o CP nomear mais um membro do CE para o CP ao abrigo do ponto 7 do artigo 63º, o que nos parece ser uma grande limitação sem vantagens práticas;

**Artigo 57º ponto 1** - reduzir, para duas, o número de reuniões ordinárias anuais daquele que é o órgão de maior participação e representatividade da comunidade educativa não nos parece que dignifique a Assembleia. Seria de considerar manter a redação atual.

Ainda na Assembleia de escola, parece-nos de elementar justiça, em abono do melhor funcionamento do órgão e da facilitação da formação de listas ao mesmo, que se deveria atribuir, aos seus membros docentes, a redução de um tempo letivo, ou, em alternativa, a redução completa da componente não letiva, mais uma vez com o intuito da dignificação do órgão e do melhoramento do seu funcionamento;

**Artigo 67º** - Valorizamos a intenção de acrescentar mais variáveis, não se cingindo ao número de alunos. Agora, o que nos parece é que a fórmula foi elaborada para tudo fique na mesma. Discordamos dos critérios definidos nas diferentes variáveis.

Na variável das modalidades de ensino, não são contempladas todas as modalidades, como por exemplo:

- não estão incluídos os cursos do regime educativo especial: Ocupacionais, DOV 1º Ciclo, Pré-Profissionalização 2º Ciclo, Formação Profissionalizante 3º Ciclo;
- não estão incluídos os cursos vocacionais;
- não estão incluídos os cursos REATIVAR noturno;

Na variável dos estabelecimentos de ensino só é considerado o número e não é tida em conta a tipologia; na escola da Povoação, um dos estabelecimentos de ensino tem alunos de 2º e 3º Ciclos com um conjunto alargado de serviços a estes alunos: Biblioteca, bar, cantina, instalações desportivas, reprografia e papelaria, o que deveria ter uma majoração definida;

**Artigo 72º pontos 3 e 5** - Não concordamos que os candidatos a Presidente do CE e a Vice-Presidentes não sejam professores do quadro da Unidade Orgânica (UO), pois, no nosso entender, poderá haver uma subversão do objetivo dos candidatos, sobrepondo interesses pessoais aos interesses da gestão da UO. Poderá, no limite, um candidato concorrer ao CE, sem vontade de assumir, genuinamente, o cargo, mas sim com o fim de ficar na escola sem passar por concurso;

**Artigo 72º ponto 4** - Neste particular, que desenvolveremos no artigo 81º, entendemos que é tempo de repensar a gestão administrativa e financeira das escolas, dotando estes serviços de pessoal habilitado em gestão e administração pública;

**Artigo 81º ponto 1** - Não vemos nada de novo relativamente à gestão das UO, os elementos do Conselho Administrativo (CA) elencados na proposta são os mesmos. Isto ignora os constantes alertas, apresentados por diversos Presidentes de CA, nas inúmeras reuniões do Conselho Coordenador do Sistema Educativo e na Comissão Permanente do Ensino Público, sobre as dificuldades que os CA têm na gestão administrativa e financeira das escolas, por não terem recursos humanos habilitados e com conhecimentos de contabilidade e administração pública. Os Presidentes dos CA são responsáveis por orçamentos de Milhões, sem que tenham os conhecimentos, muitas vezes, mínimos para o desempenho de tais funções e nem os restantes membros do CA o têm. A implementação da norma contabilística SNC-AP é extremamente exigente e só com técnico habilitado se pode fazer um bom trabalho, sob pena de estarem a cometer infrações, algumas delas graves, que podem ter consequências graves para o serviço e para estes responsáveis.

Desta forma entendemos que se perde aqui uma grande oportunidade de corrigir este problema a bem das escolas e dos seus responsáveis;

**Artigo 93º ponto 4** - Não podemos concordar que o coordenador de Diretores de Turma (DT) seja eleito pelo Conselho de DT, dado que este elemento coordena uma estrutura fundamental para a dinâmica pedagógica da escola, que trabalha de forma muito próxima com o CE, sendo quase um cargo de confiança deste órgão. No limite, este elemento pode ser eleito não por mérito ou perfil, mas sim porque ninguém queira este cargo, muito trabalhoso e de grande responsabilidade, e, assim, se arranje formas ou subterfúgios de simplesmente escolher outro para que não seja o próprio a ser eleito. Assim, esta alteração não nos parece ter sido sugerida por alguém conhecedor das verdadeiras dinâmicas de uma escola.

**Artigo 94º ponto 2** - A presente proposta aboliu a Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo (EMAS), equipa essa cujas funções, composição e atribuições estavam bem definidas e cuja importância, tendo em conta a riqueza dos seus intervenientes, era fulcral na análise de situações no âmbito das emergências sociais e na análise das atribuições das bolsas da Ação Social Escolar. Apesar de a alínea c) prever a constituição de equipas de âmbito social escolar, entendemos que não será tão simples à escola constituir estas equipas sem a força de lei prevista na redação anterior, por isto somos contra a abolição da EMAS;

**Artigo 99º ponto 11** - Consideramos a redução da componente letiva apresentada manifestamente insuficiente para o desempenho deste cargo de forma séria e consequente. As atividades da Biblioteca Escolar (BE) são um tremendo complemento à atividade letiva com bons frutos para os nossos alunos. É necessário muito tempo para desenvolver, com primor, este tipo de atividades, sob pena de ser mais e apenas um qualquer cargo.

Curiosamente, e em contradição à realidade, no ponto 1 do artigo 99º acrescenta-se, face ao documento em vigor, que as BE se devem articular em rede regional de BE, mas foi decisão deste Governo acabar com a estrutura montada da Rede Regional de BE, que, quanto a nós, funcionava bem, acabando com o seu financiamento regular e desprovendo a equipa de todos os seus elementos, resumindo-se, atualmente, a um elemento para toda a Região. Não deixa de ser caricato;

**Artigo 118º** - Nesta proposta, o Conselho Coordenador do Sistema Educativo foi castrado na sua composição, uma vez que, agora, vários atores da comunidade educativa da Região foram “retirados”, perdendo o seu lugar por inerência. Com esta proposta, estes agentes apenas

podem ser convocados, de forma discricionária, conforme a natureza dos assuntos a debater e à vontade do Presidente do órgão. Entendemos esta alteração como uma tentativa de limitar a voz destes agentes e, por isso, não podemos concordar com a mesma;

**Artigo 119º** - Este é o órgão regulador do sistema educativo regional. Nele estão representados todos, ou melhor estavam, se a proposta de redação do artigo anterior for aprovada, os agentes do ensino regional; desta forma, entendemos que este conselho deveria reunir mais vezes, para que se fomentasse mais debate e maior pluralidade naquilo que são as decisões que afetam os alunos e profissionais do ensino. Também achamos que este órgão deveria poder ser convocado por um terço dos seus membros, à semelhança de outros órgãos colegiais versados neste diploma;

Ainda no âmbito do Conselho Coordenador do Sistema Educativo, entendemos ser negativo o fim do funcionamento em comissões, uma vez que, a título de exemplo, a comissão permanente do ensino público tem tido um papel importante no debate e esclarecimento de problemas que afetam as diversas unidades orgânicas;

**Artigo 128º Ponto 3** - Dever-se-á considerar os mesmos termos para os docentes do 1º ciclo e do Pré-Escolar, tendo em conta a similaridade das funções, mais ainda, com as alterações que se preveem na componente letiva destes grupos disciplinares, com a alteração ao Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores, que levará, inevitavelmente, à assunção, finalmente, do fim da monodocência e com isto alterar as dinâmicas na relação destes docentes com os elementos que lecionarão à sua turma.

Da mesma forma, deverá ser considerada a inclusão do coordenador da entidade formadora da Unidade Orgânica.

Face ao exposto, entendemos que a presente proposta carece de muitas alterações, sob pena de perder, mais uma vez, uma boa oportunidade de retificar algumas incoerência e injustiças.

Com os melhores cumprimentos,

T.P./

O Presidente do Conselho Executivo

Assinado por: **TIAGO GONCALVES PINTO**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.02.28 15:56:53-01'00'  
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**  
Atributos certificados: **Presidente do Conselho  
Executivo da EBS da Povoação.**

